



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

C G C 95 585 477/0001-92

Rua Padre Felipe, s/n. - Telefax (046) 246-1166

85568-000 Saudade do Iguaçu

Paraná

*As Com. Just. Red.
e Fin. Jus. p/ parecer
em 15 dias. Em 22/4/94.*

PROJETO DE LEI Nº 011/94, de 20 de abril de 1994.

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, aposentados e pensionistas do município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

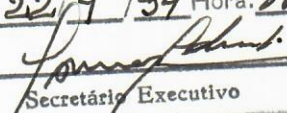
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas lançáveis no carnê, aposentados e pensionistas que percebam o equivalente a 01 (um) salário mínimo e que possuam somente um único bem imóvel.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 20 de abril de 1994.


Pedro Fontana
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU PR	
PROTOCOLO N.º 037	
Data: 22/4/94	Hora: 8h
 Secretário Executivo	

Apreciações:

1ª) Em: 10/6/94 REJEITADO

2ª) Em: ___/___/___

*Retirado de pauta conforme solicitação do Sr. Prefeito
através do seu Ofício nº 114/94, de 17 de junho de 1994.
Em 17/6/94.*

Retirada de parte ~~em~~ conseqüência de retirada
do Projeto que deu origem a esta Emenda.
Em 17/6/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR
PROTOCOLO N.º 048
Data: 06/5/94 Hora: 9h
Secretário Executivo

PROJETO DE LEI 011/94

EMENDA AO PROJETO DE LEI 011/94.

Isenta de Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbanos (IPTU), aposentados e pensionistas do município de Saudade do Iguaçu, bem como a todos os demais contribuintes, proprietários de lotes urbanos na cidade de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências.

Art 1) - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, e demais taxas lançáveis no carnet, aposentados, pensionistas bem como todos os demais contribuintes proprietários de lotes urbanos da cidade de Saudade do Iguaçu, que possuam um único bem imóvel.

Art 2) - Estão excluídos da presente lei, os lotes urbanos baldios, sem construção alguma.

Art 3) - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias contados do prazo de sua publicação.

Art 4) - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU,
aos seis dias do mês de Maio do ano de 1994.

Assinatura
Assinatura 5360 11
Diretor Municipal
Antônio Machado Junior
Cypriano Bet

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR
APROVADO EM 06/6/94
Presidente

GILMAR BERTOLDI
Presidente